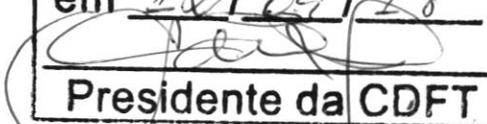


INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB  
COMISSÃO DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

INDICAÇÃO Nº 40/2018 – Dr. Adilson Rodrigues Pires  
Presidente da Comissão de Direito Financeiro e Tributário

  
Parecer aprovado por  
*Unanimidade*  
na reunião realizada  
em 12/09/18  
  
Presidente da CDFT

“Projeto de Lei nº 9.225/2017, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, que acrescenta o inciso VI, ao art. 1º, da Lei nº 8.989/1995, para incluir os portadores da Síndrome de Down entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre automóveis por pessoas portadoras de deficiência física”.

RELATOR: Dr. Alexandre da Cunha Ribeiro Filho

PARECER

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Recebemos, para oferecer nosso opinamento, o Projeto de Lei nº 9.225/2017, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, que trata dos beneficiários da isenção do Imposto sobre Produto Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, conforme a redação primitiva de art. 1º, da Lei nº 8.989/1995, bem como da alteração constante da Lei nº 10.690, de 16/06/2003.

Concordamos plenamente com o ilustre parlamentar, quando declara textualmente que, com a antiga redação, posteriormente acrescentada com sua alteração, o alcance do benefício é de difícil deferimento pela administração fazendária, com demoradas solicitações de laudos médicos e muitas comprovações, relativamente aos representantes das pessoas com Síndrome de Down.

Acreditamos ser injusto não contemplar todas as pessoas acometidas da Síndrome de Down com os mesmos direitos das demais pessoas deficientes, ainda que levem uma vida quase normal, vez que estudam, trabalham, transitam pelas ruas e conseguem exercer as atividades sem auxílio de terceiros.

Por essa razão, somos plenamente favorável à inclusão de um inciso VI no art. 1º, da Lei nº 8.989/1995, com a redação da Lei nº 10.690, de 2003.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018

  
ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FILHO